

# **Código de Conduta Ética da Comunidade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo**

## **CAPÍTULO I**

### **ABRANGÊNCIA E ESCOPO**

**Artigo 1º** - Este Código estabelece, em consonância com o Código de Ética da Universidade de São Paulo – USP, normas de convivência ética a serem observadas por toda a Comunidade ICB-USP, e tem por objetivo assegurar respeito mútuo e harmonia nas relações interpessoais, assim como proteção dos direitos humanos fundamentais.

**Parágrafo primeiro** – A finalidade precípua do presente Código é passar a toda a comunidade do ICB-USP parâmetros de conduta esperados de todos os seus membros quando do desempenho de suas atividades acadêmicas e profissionais, bem como nas relações e interações interpessoais no âmbito do Instituto.

**Parágrafo segundo** – Tendo este Código, de acordo com o parágrafo acima, alcance amplo e geral a todos os membros da Comunidade do ICB-USP, fica estabelecido que suas orientações são linhas gerais da conduta ética que se espera de todas as pessoas que dela fizerem parte. Fica desde logo estabelecido e entendido que em toda e qualquer instância, assunto ou situação que já contarem com normas ou legislação hierarquicamente superiores que os regulamentem, e em caso de eventual conflito de tais diplomas com o disposto no presente Código, sempre haverá de prevalecer os entendimentos daqueles em detrimento do presente.

**Parágrafo terceiro** - Para fins deste Código, são adotadas as seguintes definições:

**I - Comunidade ICB-USP:** conjunto de alunos, docentes, servidores técnicos e administrativos, funcionários terceirizados e prestadores de serviços que desenvolvem atividades nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão ligados ao ICB-USP ou aos seus órgãos, bem como todos aqueles que se utilizem de bens do ICB-USP, como os visitantes ao acervo do Instituto e participantes de atividades acadêmicas eventuais e extraoficiais.

#### **II - Alunos da Comunidade ICB-USP e equiparados:**

a) toda e qualquer pessoa que estiver regularmente matriculada na Universidade de São Paulo (USP), desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados ao ICB-USP ou aos seus órgãos;

b) todo e qualquer participante de programa de intercâmbio durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à ICB-USP ou aos seus órgãos;

c) todo e qualquer participante de atividades de extensão, bolsista ou estagiário durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados ao ICB-USP ou aos seus órgãos;

d) todo e qualquer visitante ao acervo do ICB-USP ou participante de atividade acadêmica eventual e extraoficial.

### **III - Docentes da Comunidade ICB-USP e equiparados:**

- a) todo e qualquer professor titular, associado, doutor ou sênior do ICB-USP ou de seus órgãos;
- b) toda e qualquer pessoa que participe das atividades de ensino de modo permanente ou eventual, tais como preceptores, orientadores, alunos de pós-graduação em estágio supervisionado em docência, dentre outros, no ICB-USP ou em seus órgãos;
- c) todo e qualquer colaborador, convidado e demais pessoas mesmo que apenas temporariamente envolvidas em atividades didáticas, pedagógicas ou científicas no ICB-USP ou em seus órgãos.

### **IV - Servidores técnicos e administrativos, funcionários terceirizados e prestadores de serviços da Comunidade ICB-USP e equiparados:**

- a) todo e qualquer servidor da USP, celetista ou estatutário, que desenvolve atividades não docentes na ICB-USP ou em seus órgãos;
- b) todo e qualquer profissional contratado diretamente ou por meio de empresas terceirizadas para a realização de atividades não docentes no ICB-USP ou em seus órgãos;
- c) todo e qualquer profissional que exerça atividades voluntárias não docentes no Instituto ou em seus órgãos;

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 2º** - As regras dispostas neste Código são regidas pelos seguintes princípios, que devem nortear a conduta da Comunidade ICB-USP:

- I - promoção, proteção e respeito à paz, à democracia, à liberdade, à justiça, à equidade e aos direitos humanos;
- II - valoração da dignidade da pessoa humana, respeitando todas as diferenças de sexo e identidade de gênero, cor, idade, etnia, origem social, religião, dentre outras, e promovendo a liberdade de expressão;
- III - promoção, proteção e respeito ao direito humano fundamental à vida, à saúde, à educação, à integridade física e moral e à qualidade de vida;
- IV - igualdade de direitos e oportunidades, bem como promoção e valorização da diversidade, pluralidade, solidariedade e sociabilidade;
- V - desenvolvimento científico em benefício das pessoas e voltado para o progresso social;
- VI – proteção, preservação e valorização do patrimônio comum do ICB-USP.

## **CAPÍTULO III DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA**

### **Seção I**

### **Regras de Conduta Ética Comuns a toda a Comunidade ICB-USP**

**Artigo 3º** - Compete a todos os membros da Comunidade ICB-USP:

- I - defender o ICB-USP como instituição pública autônoma e laica em relação aos poderes políticos, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;
- II - promover um Instituto que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que o possam desviar de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, da saúde pública e da qualidade de vida do ser humano;
- IV - contribuir para o bem-estar da coletividade atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;
- V - adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;
- VI - promover o desenvolvimento do ICB-USP, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e correção de desvios éticos;
- VII - agir sempre em defesa dos interesses didático-científicos e de extensão do ICB-USP;
- VIII - exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos do ICB-USP;
- IX - respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;
- X - não promover nem permitir atitudes que impliquem em desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;
- XI - combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, social e moral;
- XII - promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências;
- XIII - prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (*bullying*);
- XIV - relatar para as autoridades responsáveis quaisquer violações às normas desse Código, atos de improbidade e ilícitos administrativos, sendo-lhe assegurado o sigilo, conforme legislação vigente;
- XV - respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de *status* social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;
- XVI - zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura nos termos da legislação vigente;
- XVII - quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:

a) exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade;

b) pautar-se por critérios baseados no mérito e na transparência;

c) declarar-se impedido de participar de decisões quando entender que haja qualquer situação, na qual esteja porventura envolvido ou faça parte, que possa prejudicar o dever de impessoalidade e de imparcialidade na sua atuação no assunto que estiver em questão.

XVIII - reconhecer a autoria de qualquer produto intelectual;

XIX - contribuir para a preservação do meio-ambiente e da biodiversidade;

XX - reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial do ICB-USP, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;

XXI - não impedir, obstaculizar ou burocratizar desnecessariamente o uso, por membros da comunidade, das instalações e demais recursos do ICB-USP, quando este estiver em consonância com os objetivos da instituição;

XXII - usar apropriadamente e assumir a responsabilidade sobre toda e qualquer utilização do nome ou da imagem do ICB-USP em atos, atividades, acordos, contratos ou convênios, em consonância com os artigos 29 e seguintes do Código de Ética da USP;

XXIII - utilizar o espaço virtual, ciberespaço, informática ou banco de dados da Comunidade respeitando as seguintes regras:

a) todos os arquivos com dados pessoais são confidenciais e de uso restrito;

b) dados de uso privativo só poderão ser acessados ou utilizados por outrem mediante expressa autorização legal ou do titular do direito;

c) é vedada a utilização em nome de outro usuário;

d) é vedado o acesso aos prontuários eletrônicos sem a devida autorização;

e) é vedada qualquer utilização voltada à degradação do sistema ou à interferência no trabalho dos demais usuários;

XXIV - não utilizar de sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Comunidade;

XXV - não guardar, transportar, comercializar ou utilizar drogas ilícitas nos ambientes de trabalho e ensino;

XXVI - não comparecer ou circular nos ambientes de trabalho e ensino sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;

XXVII - não fumar nos espaços públicos ou em ambientes onde tal prática seja proibida;

XXVIII - apresentar-se nos espaços de trabalho e ensino com vestimentas, calçados e equipamentos de proteção individual condizentes com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Para fins deste Código, considera-se:

I - intimidação sistemática (*bullying*): todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, seja no ambiente universitário, nos serviços de saúde ou na rede mundial de computadores (internet), praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, nos termos da Lei nº 13.185/2015.

II - violência sexual: todo ato sexual ou tentativa de conseguir um ato sexual, insinuações ou comentários de conotação sexual, atos para negociar situações sexuais que, não consentidos ou passíveis de consentimento, por meio de coerção, envolvem a sexualidade de uma pessoa. Distinguem-se três tipos de violência sexual:

a) violência sexual envolvendo relações sexuais: estupro e estupro de vulnerável;

b) violência sexual com contato: contato indesejado sem relação sexual; e

c) violência sexual sem contato: ameaça de violência sexual, exibicionismo e assédio sexual verbal.

## **Seção II**

### **Regras de Conduta Ética Específicas**

#### **Subseção I**

#### **Das Regras de Conduta Ética para os Alunos e Equiparados**

**Artigo 4º** - Compete aos alunos da ICB-USP e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1o:

I - assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como futuro profissional, respeitando os padrões de honestidade pessoal e integridade acadêmica;

II - respeitar os docentes e servidores técnicos e administrativos da Comunidade ICB-USP, garantindo-lhes o exercício de suas funções públicas de forma plena e livre;

III - participar, na medida de seu interesse, de atividades voltadas à promoção da cidadania e da saúde, à prevenção das doenças, à reabilitação de pessoas e ao desenvolvimento social, por meio das organizações estudantis, profissionais ou sociais;

IV - reconhecer a sua condição de aluno de universidade pública e os deveres éticos e sociais decorrentes dessa condição;

V - fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação acadêmica, preservando-os e transmitindo-os em bom estado às turmas sucedâneas;

VI - buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;

VII - conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências das disciplinas de seu curso, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e

atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito do ICB-USP;

IX - participar na construção do currículo, das disciplinas e no aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, atuando de forma a contribuir com a promoção de:

a) correspondência entre o currículo e as Diretrizes Curriculares Nacionais, sem lacunas ou excessos;

b) disciplinas e aulas com objetivos claros e específicos, fontes bibliográficas atualizadas e acessíveis;

c) métodos avaliativos justos e condizentes com o ensino;

d) aperfeiçoamento dos mecanismos e espaços de discussão e apresentação de críticas e sugestões;

X - não praticar plágio;

XI - não utilizar meios fraudulentos para obter reconhecimento na comunidade científica;

XII - durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, compreender e respeitar as normas, rotinas e protocolos específicos, adotando postura condizente com os valores desses serviços;

XIII - durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, zelar pelos equipamentos e bens em geral, respondendo pelos danos materiais eventualmente causados;

XIV - colaborar, quando couber, nas atividades que envolvem equipes multiprofissionais para o cuidado integral do usuário;

XV - respeitar os usuários dos serviços, seus pares, os supervisores, os docentes e as equipes de profissionais;

XVI - na relação com os usuários dos serviços onde atividades de ensino, pesquisa e extensão estiverem sendo desenvolvidas:

a) guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviços e aos seus usuários;

b) não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais;

c) garantir que o usuário e a equipe dos serviços de saúde saibam de sua identidade e de sua condição de aluno;

d) garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica nas quais os alunos participem, fazendo com que o usuário se sinta como um coprotagonista do processo de aprendizagem;

e) garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;

f) garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e assegurando a sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoção de sua saúde;

g) reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário.

## **Subseção II**

### **Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Docente e Equiparados**

**Artigo 5º** - Compete aos docentes do ICB-USP e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1o:

I - defender condições de trabalho e remuneração dignos e compatíveis com o exercício da docência;

II - exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

III - respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e servidores técnicos e administrativos;

IV - agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços científicos, tecnológicos e didáticos;

V - garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;

VI - adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos;

VII - ser acessível ao aluno;

VIII - denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito do ICB-USP;

IX - não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com o ICB-USP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;

X - exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;

XI - explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

XII - participar ativamente da construção e aprimoramento do projeto político-pedagógico da ICB-USP, em respeito às Diretrizes Curriculares Nacionais de seu curso, inclusive as de cunho humanista e social, sem lacunas ou excessos;

XIII - na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem esse Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração;

XIV - não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, ou equiparados, servidores técnicos e administrativos, ou equiparados, ou usuários dos serviços de saúde;

XV - nas suas atividades científicas:

a) garantir que os seus trabalhos sejam adequados e de acordo com as normas éticas e regulamentações pertinentes;

b) garantir concordância com os termos da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sempre que indivíduos forem sujeitos da pesquisa;

c) assegurar que os seus trabalhos tenham relevância social e importância para o avanço do conhecimento científico;

d) não desviar recursos financeiros de fomento científico para outras finalidades;

- e) garantir que os trabalhos científicos e seus produtos sejam tornados públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas;
- f) explicitar as limitações de métodos e técnicas usadas em seus trabalhos;
- g) não falsear dados sobre sua vida acadêmica, profissional ou pessoal;
- h) garantir que não haja nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa de seus trabalhos;
- i) reconhecer o crédito aos colaboradores que auxiliaram nos seus trabalhos, na medida de sua participação;
- j) obter a autorização expressa para a utilização de dados de propriedade de terceiros;
- k) não praticar plágio.

XVI - no exercício de atividades de orientação ou supervisão, incentivar e facilitar a participação de seus alunos em atividades de ensino e capacitação científica e ética;

XVII- no exercício de atividades de ensino em serviços de saúde:

- a) compreender, respeitar e adotar postura condizente com os valores, normas, rotinas e protocolos desses serviços;
- b) zelar pelo bom uso dos bens e equipamentos desses serviços;
- c) guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviços e aos seus usuários;
- d) não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais sem a devida autorização dos interessados;
- e) respeitar os usuários dos serviços, os alunos, seus pares e as equipes de profissionais desses serviços;
- f) garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica, incentivando a sua participação como sujeito ativo do processo de ensino e aprendizagem;
- g) garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;
- h) garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e contribuindo para sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoção de sua saúde;
- i) reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário;
- j) reconhecer a importância do trabalho em equipe multiprofissional para o cuidado integral do usuário.

### **Subseção III Das Regras de Conduta Ética para os Servidores Técnicos e Administrativos e Equiparados**

**Artigo 6º** - Compete aos servidores técnicos e administrativo e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1o:

I - defender condições de trabalho e remuneração dignos e compatíveis com o exercício de sua profissão;

II - exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

III - respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e docentes;

IV - agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;



- V - ser acessível aos membros da Comunidade ICB-USP e, quando o caso, ao público em geral;
- VI - denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da ICB-USP;
- VII - não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a ICB-USP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;
- VIII - exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;
- IX - explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;
- X - participar ativamente para o aprimoramento e a melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da ICB-USP;
- XI - na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem esse Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 7º** - Compete ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelas Resoluções no 3745/1990, Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e Resolução no 4088/1994, Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a fiel observância das disposições previstas neste Código de Conduta Ética da Comunidade ICB-USP.

**Artigo 8º** - Violações às normas presentes neste Código de Conduta Ética da Comunidade do ICB-USP ensejarão a imediata comunicação ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, à Comissão de Ética da USP e às demais autoridades competentes, a depender da infração cometida, para a adoção das providências cabíveis.

**Artigo 9º** - A equiparação a alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos, realizada pelos incisos II, III, IV do artigo 1º, restringe-se, exclusivamente, à aplicação das normas deste Código.

**Artigo 10º** - Este Código de Ética do ICB-USP recepciona e contempla integralmente todas as disposições do Código de Ética da USP, baixado pela Resolução Nº 4871, de 22 de outubro de 2001, e posteriores atualizações, cujos termos deverão sempre prevalecer em caso de eventual conflito com o texto do presente dispositivo.

**Artigo 11º** - Qualquer infração ao disposto no presente Código de Ética poderá ser formalmente reportada às instâncias superiores do Instituto por meio do canal da Ouvidoria-ICB-USP, que estará sempre aberta a receber e encaminhar as eventuais queixas, reclamações ou denúncias de qualquer membro da nossa comunidade, sempre resguardando e garantindo o absoluto sigilo.

**São Paulo, 15 de janeiro de 2019**